



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 320/2009

Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais servidores do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Sr. **ROBERTO IVENS UCHOA SALES**, Prefeito Municipal de Miraima, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Assessores Diretos e demais servidores nos seguintes valores:

I - Para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 380,00
b) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 800,00

II - Para Secretários Municipais:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 200,00
b) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 400,00

III - Diretores de Departamento, Assessores Diretos e Demais Servidores Municipais:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 70,00
c) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 200,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens e hospedagem.

2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagindo ao dia (1º) primeiro de março de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de (dois mil e nove) 2.009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal